

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2387 de 07/04/17

DECRETO N. 17.424, 06 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a Lei n. 6.469, de 16 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.”, para as áreas que especifica.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Lei n. 6.469, de 16 de dezembro de 2003, autoriza a celebração de contrato de gestão com organização social interessada a formar parceria com o Poder Público;

Considerando a necessidade de definir critérios específicos para a escolha da entidade, em obediência à norma geral estabelecida pela Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998, que teve por finalidade introduzir instrumento para o exercício da consensualidade no âmbito de parcerias com entidades do terceiro setor;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal exposto no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1923/DF, pela constitucionalidade da mencionada legislação federal, ressaltando, contudo, a necessidade de plena observância dos princípios da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da motivação, que devem orientar o procedimento de escolha da entidade gerenciadora;

Considerando ainda que, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, expressamente consignado no acórdão que decidiu a mencionada ação, o contrato de gestão constitui “o instrumento consensual que viabilizará o direcionamento, pelo Poder Público, da atuação do particular em consonância com o interesse público, através da inserção de metas e de resultados a serem alcançados, em uma versão branda da conhecida regulação, temperada pelo princípio da consensualidade e pela participação dos administrados”;

Considerando, também, a necessidade de disciplinar o procedimento relativo à escolha, especificamente, das entidades parceiras nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e esporte, a fim de que se dê a escolha da entidade com a qual se estabelecerá negociação das respectivas cláusulas contratuais, metas e indicadores de desempenho;

Considerando, igualmente, a necessidade de disciplinar o exercício da consensualidade entre as partes contratantes, consensualidade essa que se encontra refletida no texto da Lei Federal n. 9.637, de 15 de maio de 1998 e da Lei Municipal n. 6.469, de 16 de dezembro de 2003, em seus artigos 6º “caput” e 5º, “caput”, respectivamente, ao se referirem à elaboração do contrato de gestão de comum acordo entre o Município e a organização social;



D. 17.424/17

PA 34.566/17

Considerando, por fim, o que consta do Processo Administrativo n. 34.566/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei n. 6.469, de 16 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.”, estabelecendo o prazo mínimo de dez dias, a contar da publicação do respectivo Edital de Chamamento, para que as entidades qualificadas, nos termos da referida Lei, como organizações sociais nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e esporte, manifestem interesse na formulação de propostas para a gestão e gerenciamento da política pública pertinente e dos equipamentos públicos voltados ao fomento da respectiva área.

Art. 2º O Edital de Chamamento estabelecerá as normas procedimentais pertinentes, observando os seguintes critérios mínimos:

I - Designação de sessão pública em que as organizações sociais que tenham manifestado interesse apresentarão declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e em que a Comissão Especial de Seleção receberá os documentos de habilitação, bem como as propostas de Plano de Trabalho pertinentes à parceria pretendida;

II - Inversão de fases de habilitação e de avaliação das propostas, passando essa a ocorrer antes daquela;

III - Fase recursal única.

Art. 3º Após decididos os recursos eventualmente interpostos, com a definição da entidade escolhida, ou decorrido o prazo recursal, caberá ao Secretário titular da pasta a homologação da seleção, e, no exercício da sua discricionariedade, decidir, motivadamente, pela celebração do contrato de gestão, hipótese em que negociará com a organização social escolhida as cláusulas contratuais, bem como as metas e os indicadores por ela propostos, na busca do interesse público e de maior eficiência ou efetividade da parceria consensualmente estabelecida.

Art. 4º Definidos os termos do ajuste, a organização social será convocada para sua assinatura, sem prejuízo da repactuação das metas e correspondentes indicadores propostos, a qualquer tempo, na busca do interesse público e de maior eficiência ou efetividade da parceria consensualmente estabelecida.

Art. 5º O presente Decreto disciplina o procedimento para escolha de organização social para celebração de contrato de gestão nas áreas em que especifica, e não se aplica à área de saúde, em que aludida escolha permanece disciplinada pelo Decreto Municipal n. 17.402, de 16 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, de 06 de abril de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania



Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Paulo Sávio Rabelo da Silva
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo
(Portaria n. 002/SAJ/DFAT/2017)

